

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001362/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010971/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.248057/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA, CNPJ n. 19.398.452/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE;

CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA, CNPJ n. 19.398.452/0002-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores na indústria - CNTI quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras."**, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2025, será de R\$1.660,00 (hum mil, seiscentos e sessenta reais), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2025 um reajuste salarial de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento), que incidirá sobre os salários praticados em 31/07/2025.

Parágrafo Primeiro: Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2025.

Parágrafo Segundo: Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2024 a 31/07/2025.

Parágrafo terceiro: As diferenças salariais devidas entre 1º de agosto de 2025 até a data da assinatura deste acordo, serão quitadas na folha de dezembro/2025.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recebido de salário do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal das empresas por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus empregados, a PLR - Participação nos Lucros e Resultados referente ao período de vigência deste acordo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o dia 31/07/2026, com base em critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A) Os funcionários admitidos nas empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) deste mesmo valor, para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

B) Os funcionários demitidos das empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) deste mesmo valor, para cada mês trabalhado, considerando para isto fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para o exercício de 2026, nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

As empresas se obrigas a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão uma refeição diária.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a partir de agosto/2025 aos seus empregados Ticket Alimentação/Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo a critério das empresas descontar no salário do beneficiado ao título supra até 2,0% (dois por cento) deste benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ticket será devido àqueles que estiverem de férias ou no prazo de 15 (quinze) do afastamento por auxílio doença pelo INSS, Licença Maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças decorrentes no valor do Ticket Alimentação/Vale Alimentação, previsto no caput, devidas entre 1º de agosto de 2025 até a data da assinatura deste acordo, serão quitadas em janeiro/2026.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde familiar hospitalar/ambulatorial e para seu custeio:

I - a partir de dezembro/2025 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por empregado.

II - O valor estabelecido, no item I, vincula e é válido para a contratação com operadoras habilitadas para atuação preferencial em sua base territorial.

III - se a contratação se der com operadora habilitada para atuação preferencial em outra base territorial, a contribuição das empresas serão o valor resultante do total da contribuição fixa cobrada pela contratada menos o valor que o empregado pagaria para a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial.

IV – o empregado arcará com os seguintes valores:

a) o valor mensal que exceder à contribuição das empresas para custeio fixo do plano de saúde com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial;

b) o valor total da coparticipação, quando houver;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para integrar os benefícios do plano de saúde e/ou odontológico o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele neste ACT, conforme está previsto na Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo- associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”. O documento de opção, tanto para o plano de saúde quanto para o odontológico, será feito em duas vias, sendo uma para as empresas e outra para o sindicato profissional signatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas prestadoras dos serviços discriminarão nas faturas mensais o valor da contribuição fixa patronal, o valor da contribuição fixa do empregado e o valor da coparticipação

quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor máximo mensal da coparticipação a ser descontado será de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), e o saldo remanescente, se houver, será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a prestadora do plano fica autorizada a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

PARÁGRAFO QUINTO: O plano de saúde familiar e/ou odontológico, oferecidos aos trabalhadores, serão contratados ou rescindidos pelas empresas, em todos os municípios da base territorial constantes desta ACT.

PARÁGRAFO SEXTO: A operadora do plano de saúde deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazer a implantação do empregado em seu sistema, independente da modalidade de contratação se por prazo indeterminado ou determinado ou de experiência cujo prazo seja superior a 60 (sessenta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente ao salário contratual do empregado em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as empresas antecipem algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO COLETIVO

As empresas farão seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.025 e as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50% (cinquenta por cento) restante, que será descontado mensalmente na folha de salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enviarão ao sindicato, se solicitado, cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mínimo descrito no "caput" não será aplicado, caso as empresas tenham um plano de seguro mais benéfico ao funcionário.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 476-A da CLT, poderão as empresas adotar a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar às condições através de acordo coletivo.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÕES IGUAIS

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CLT.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto será nos termos da portaria 373 de 25/11/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A) Horas Extras laboradas de Segunda a Sábado: 50% (cinquenta por cento).

B) Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula se aplicará sempre que as empresas não fizerem uso do banco de horas e do regime de compensação previstos em acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia, se houver, será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, as empresas criarão facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho nas empresas e que os empregadores sejam avisados com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas fornecerão obrigatoriamente, o equipamento de proteção individual para os empregados sempre que necessário ou a função assim o exigir, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos, como também fiscalizando o uso e a condição em que se encontram, substituindo-os em caso de avaria ou desgaste.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pelas empresas em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se responsabilizam pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas terão garantidos o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará

previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos das empresas, publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$10,00 (dez reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 10 do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pelas empresas sobre o valor devido; ou poderão as empresas efetuarem o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelos empregados, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa (CNPJ 19.398.452/0001-00) pagará ao sindicato dos trabalhadores nas indústrias extrativas de Itaúna e Itatiaiuçu uma contribuição assistencial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com pagamento até 15 de janeiro de 2026, mediante depósito em conta bancária do SINDEXTRA.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato à possibilidade de se entender diretamente com as empresas em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

O sindicato permanecerá prestando assistência na rescisão do Contrato de trabalho aos funcionários com mais de um ano, ficando as empresas obrigadas a agendarem no site do sindicato a referida homologação, se solicitado pelo funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A homologação permanecerá gratuita a todo empregado que tenha de alguma forma contribuído para a manutenção das atividades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja algum funcionário que não tenha contribuído para a manutenção das atividades sindicais deste, caso queira a assistência sindical em sua homologação, deverá pagar o correspondente a contribuição assistencial do ACT em vigor.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso as empresas não procedam à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna/MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Itaúna/MG, 19 de dezembro de 2025.

}

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE
Diretor
CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA

ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE
Diretor
CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.